



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 330/2025

Guaporé, 22 de agosto de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 82/2025, que AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 82/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 82/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, através do repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar Individual apresentada no Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00.

O recurso, que será acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras até a data da assinatura do Termo de Convênio, destina-se a custeio de serviços médicos especializados na urgência e emergência.

O Plano de Trabalho elaborado pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, que o aprovou através da **Resolução nº 12/2025**.

Os recursos somente serão liberados após a celebração do Termo de Convênio e apresentação de certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 82/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), conforme **Resolução nº 12/2025, do Conselho Municipal de Saúde**, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo na ordem de R\$ 200.000,00, **acrescida dos rendimentos de aplicações financeiras até a data da celebração do Termo de Convênio**, decorre Emenda Parlamentar Individual apresentada no Ministério da Saúde e visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§ 2º: O recurso será utilizado para o custeio de serviços médicos especializados na urgência e emergência.

Art. 2º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2026**.

§ 1º: A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro deverá utilizar conta bancária exclusiva para o Convênio a ser firmado entre as partes, ficando vedado qualquer débito na mesma que não seja para o pagamento dos prestadores de serviços, sob pena de restituição integral do convênio aos cofres municipais.

§2º: A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de março de 2026**.

§3º: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a indicar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA M. SAÚDE
10.01	Fundo M. Saúde
	Atividade -2070- Atenção Especializada à Saúde da População



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desdobramento: 1402 MAC. PROP. 36000668648202500 PORT. MS

7481/2025

Art. 5º A liberação do valor da subvenção prevista no artigo 1º da presente Lei fica condicionada a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipal, estadual e federal.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-97, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por sua Presidente SRA. IVANIR GLADIS LAZARETTI CPF nº 389.773.890-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº, de e dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras até a data da celebração do Termo de Convênio, e será utilizado para o custeio de serviços médicos especializados na urgência e emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O repasse previsto no “caput” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2026**.

A prestação de contas deverá ser entregue impreterivelmente até **30 de março de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.
- e) não realizar movimentações estranhas na conta bancária sob pena de restituição dos recursos do convenio ao município.
- f) não realizar qualquer débito na conta bancária do Convênio que não seja o pagamento dos prestadores de serviços, sob pena de restituição integral do Convênio aos cofres municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo **03** (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA M. SAÚDE
10.01	Fundo M. Saúde
	Atividade -2070- Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
	Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
	Desdobramento: 1402 MAC. PROP. 36000668648202500 PORT. MS
	7481/2025





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá aplicar os recursos do convênio até **28 de fevereiro de 2026** e prestar contas ao MUNICÍPIO até **30 de março de 2026** para fins de fiscalização do Controle Interno, sob pena de restituição dos recursos do convênio ao Município

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Ivanir Gladis Lazaretti
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Odair André Rossetto
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10DF-7951-56EA-92FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 22/08/2025 13:56:45 GMT-03:00
Papel: Prefeito
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/10DF-7951-56EA-92FF>